



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 168542/2020

Interessado - Fideu Yamak

Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogado - Jonas Molinari Araújo – OAB/MT 25.238-O

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 22/03/2024

Acórdão nº 163/2024

Auto de Infração nº 20033035D de 10/02/2020. Por apresentar informações falsas, enganosas e omissas em procedimento Administrativo Ambiental, referente ao CAR nº MT 66637/2019, MT130387/2017, conforme Comunicação Interna nº 180/CCA/SRMA/SEMA-MT/2020 de 23/07/2019, Processo nº 393706/2019. Decisão Administrativa nº 2430/SGPA/SEMA/2022, homologada em 26/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, anulação do auto de infração, eis que não é responsável pelo imóvel desde 2008 e não concedeu autorização para as pessoas elencados nos autos para realizar os atos descritos no auto de infração e não conhece as empresas e pessoas mencionadas e, ainda, demonstra pelo deslocamento da localização do imóvel, que se trata de objeto, em tese, de erro e/ou fraude em detrimento da realidade; que seja intimado o proprietário do imóvel. Voto do Relator: votou pela manutenção da Decisão Administrativa, pois para que o autuado pudesse se desvincular da legitimidade passiva, deveria esgotar todo o meio probatório que à época da autuação não mais era o proprietário do imóvel, porém as informações da SEMA, são de que ainda há cadastros sobre a propriedade em seu nome. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2430/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.